

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº174/2020 de 23 de julho de 2020

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5317/2020.
De 23 de julho de 2020.

SÚMULA: Revoga a redação do artigo 3º, do Decreto n. 5304, de 15 de julho de 2020, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Considerando a Lei n. 20.205, de 20 de maio de 2020, do Estado do Paraná, que estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Estado do Paraná;

Considerando a Resolução n. 734, de 21 de maio de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre orientações e normas para realização de atividades religiosas de qualquer natureza, tendo em vista as medidas de prevenção da COVID-19, e prevê que os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual, conforme especificado;

DECRETA

Art. 1º. Fica integralmente revogada a redação do artigo 3º, do Decreto n. 5304, de 15 de julho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de julho de 2020, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de julho de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Portaria nº07/2020 – SMAS

Normas de funcionamento e utilização do "Programa Social Família Fazendense".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto Nº4977/2019 de 01 de julho de 2019, considerando a necessidade de regulamentar às normas de funcionamento e utilização do "Programa Social Família Fazendense" da Secretaria Municipal de Assistência Social resolve:

Art.1º- O "Programa Família Fazendense" é um Programa Social mantido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a apoiar famílias com renda familiar de até 2 (dois) salários-mínimos, com a finalidade de reduzir seus gastos de alimentos básicos, produtos de limpeza e higiene pessoal.

§1º- Entende-se por renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros de sua família, independentemente da fonte da natureza;

§2º- Os servidores públicos municipais de Fazenda Rio Grande, da Administração Direta e Indireta, excetuados os servidores das Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Municipais, com renda de até 2 (dois) salários-mínimos, poderão também beneficiar-se do Programa de que se trata esta Portaria, sendo que para o servidor, entender-se a como salário com vencimento básico.

§4º- Para os fins desta portaria, aplicar-se à o valor do salário-mínimo nacional, divulgado pelo Governo Federal.

Art.2º- Para ter acesso ao Programa referido no "caput" do art.1º, as famílias, e os servidores municipais deverão cadastrar-se na Plataforma online cujo link se encontra no portal da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> ou na Secretaria Municipal de Assistência Social: Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 bairro Iguacu, contato SMAS: 3608-7630.



§1º- Todos os usuários do Programa Armazém da Família serão convocados para recadastrar seus dados e substituir o cartão, tão logo seja homologado o processo de Chamamento Público que credenciaria as empresas que atenderão ao Programa;

§2º- O prazo máximo para recadastramento dos usuários do Programa Armazém da Família será de 04 (quatro) meses, a partir do 1º dia de convocação pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

§3º- O cadastramento de novos usuários ao "Programa Família Fazendense" ocorrerá após o recadastramento dos usuários do Programa Armazém da Família;

Art.3º- Para a realização de Recadastramento e Novo Cadastro será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade;

II – Carteira de Trabalho e Previdência Social;

III – CPF;

IV – Comprovante de residências tais como: talão de luz, água ou telefone, no nome do usuário ou seu cônjuge, com data no máximo três meses da realização do cadastro;

V – Comprovante de rendimentos dos membros da família tais como:

a) contracheque e carteira atualizada;

b) nos casos de autônomo, devem apresentar carteira de trabalho e caso sejam declarantes todas as folhas da Declaração de Imposto de Renda;

b) nos casos de seguro-desemprego deve-se apresentar a comprovação do beneficiário com o valor pago;

c) extrato detalhado do INSS, nos casos de aposentado, pensionista ou beneficiário.

§1º- Os documentos descritos nos incisos I e II deverão ser de todos os membros da composição familiar, sendo facultada, no caso de crianças a apresentação apenas da Certidão de Nascimento, caso não disponham de Carteira de Identidade;

§2º- A família, cujo membro seja sócio de empresa ativa, não poderá cadastrar no Programa;

§3º O cadastramento de cada família será vinculado ao seu domicílio e a um titular responsável a unidade familiar.

§4º -Rendas que **NÃO** serão consideradas, caso os demais integrantes já tenham outras rendas, e se somarmos ultrapassaria o limite do Programa: estágio e/ou BPC (Benefício

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 192 Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR - Fone: 3608-717634/3608-7630

2



de Prestação Continuada), seguro-desemprego e benefícios sociais, soldo (valor recebido durante o período que está servindo exército). Estas não deverão ser somadas as demais, pois são rendas temporárias;

§5º- Não poderá ser efetuado cadastro sem renda, pois o usuário sempre tem alguma forma de subsistência seja ela formal ou não. Alguns casos, o usuário informará um valor aproximado que recebe de doação de familiares, de vizinhos ou até mesmo de igrejas;

§6º- Nos casos em que o usuário traga uma declaração de Imposto de Renda e carteira de trabalho com valor acima do critério, porém com baixa do emprego, confirmando que o mesmo está desempregado e/ou no seguro-desemprego, poderá ser feito o cadastro deste usuário pelo prazo de 6 (seis) meses, informando no campo de observações da seguinte forma: "usuário declara imposto de renda com valor superior, porém perdeu o emprego conforme comprovado em carteira. Para renovação o caso deverá ser reavaliado".

Art. 4º- É vedado o empréstimo do cartão de identificação a pessoa não autorizada, sob pena de aplicação das medidas cabíveis nas esferas penal, civil e administrativa.

Art.5º- O cartão de identificação deverá ser renovado anualmente ou conforme informações contida no comprovante da compra.

Parágrafo Único: As famílias que não possuírem renda expressamente comprovada, por desenvolverem atividades de forma autônoma, e o usuário cadastrado que possuir uma pessoa autorizada para realizar suas compras, deverá apresentar o cartão de identificação a cada seis meses ou conforme informação contida no comprovante de compra.

Art.6º- Para o acesso aos Mercados cadastrados no "Programa Família Fazendense", o usuário deverá apresentar o cartão de identificação, acompanhado de documento de identidade que contenha foto.

Parágrafo Único: Serão considerados documentos de identidade aqueles descritos no §2, do artigo 3º.

Art.7º- Cada família cadastrada poderá efetuar compras, em qualquer mercado credenciado pela Prefeitura, até o limite máximo mensal de um salário-mínimo vigente que é de R\$1.045,00(mil e quarenta e cinco reais).

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 192 Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR - Fone: 3608-717634/3608-7630

1

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 192 Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR - Fone: 3608-717634/3608-7630

3

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº174/2020 de 23 de julho de 2020

Página 2



Art.8º- Os produtos adquiridos nos mercados credenciados pela Prefeitura devem ser destinados exclusivamente ao consumo da família cadastrada, sendo vedada a compra para terceiros, para venda ou uso comercial, sob pena de aplicação das medidas cabíveis nas esferas penal, civil e administrativa.

Art.9º- O pagamento das compras poderá ser feito em dinheiro, através dos cartões qualidade, de débito, crédito ou cartão-alimentação de empresas devidamente credenciadas.

Art.10º Em caso de perda, furto ou extravio do cartão de identificação o usuário deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e solicitar novo cartão que será emitido no prazo de 15 (quinze) dias.

Art.11- A Secretaria Municipal de Assistência Social, adotará medidas para verificação da consistência das informações cadastrais e poderá recolher o cartão de identificação para correções, atualizações ou em razão do seu cancelamento, obedecendo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art.12 – Caso seja constatado o uso indevido do cartão de identificação, a inexistência das informações cadastrais ou desvio da finalidade por parte do usuário, a Secretaria Municipal de Assistência Social notificará o mesmo para que justifique, esclareça ou regularize a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das medidas cabíveis nas esferas penal, civil e administrativa.

Art.13 – Caso o usuário ultrapasse o limite de compra mensal, a Secretaria Municipal de Assistência Social notificará o mesmo para que justifique, e esclareça sob pena de aplicação de medidas administrativas.

Art.14 – As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções, sem prejuízos de outras sanções civis e penais previstas na legislação:

I – suspensão do cartão pelo prazo de 3 (três) meses a 01 (um) ano;

II – cancelamento do cartão.

§1º A suspensão do cartão será aplicada quando estiver comprovado (a):

I – a realização de compras para terceiros;

II – o desrespeito as normas do "Programa Família Fazendense";

III – que o usuário não atende as regras de cadastro dos Programas previstos no caput do art.1º desta Portaria;

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 192 Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR - Fone: 3608-717634/3608-7630

4



IV – o descato a servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante ameaças a sua integridade física e moral;

V – a constatação de que o titular do cartão ou seu dependente é sócio de empresa ativa.

§2º Para imposição e gradação das sanções, a autoridade competente observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Fazenda Rio Grande, 23 de julho de 2020.


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 192 Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR - Fone: 3608-717634/3608-7630

5



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 49/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2020

Objeto: "Registro de Preços para" Locação de Grades e Tablados", conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer";

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato no DOE do município;

Data da Assinatura: 15/07/2020;

Processo Administrativo: 144/2020;

Protocolo: 14641/2020;

Detentor: MCX LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS EIRELI - ME;

CNPJ: 16.876.380/0001-62;

Inscrição Estadual: 90679498-51;

Endereço: Rua Joinville, nº. 2334, Sala 04, São Pedro – São José dos Pinhais /PR, CEP: 83.005-550;

Administrador: Luis Gustavo do Nascimento Vieira;

CPF nº: 025.140.059-06;

Valor Total: R\$ 75.854,50 (Setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos);

Detentor: MUNDI LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS E TENDAS EIRELI;

CNPJ: 17.140.866/0001-09;

Endereço: Rua João Bettenga, nº 513, Portão – Curitiba/PR CEP: 81.070-000

Administrador: Ana Caroline dos Santos Lourenço;

CPF nº: 076.139.519-95;

Valor Total: R\$ 47.700,00 (Quarenta e sete mil e setecentos reais);

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500